

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se à seguinte redação ao §4º-B do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

**“Art. 40.**

.....  
.....  
**§4º-B** Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.”

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Encontro-me, hoje, no exercício da atividade parlamentar ante a um dos momentos mais tristes da história brasileira, onde milhões e milhões de trabalhadores brasileiros terão seus direitos sacrificados em prol de um pretenso desenvolvimento econômico que só beneficiará os mais ricos.

É com imenso pesar que presencio longos discursos em prol de avanços econômicos e higidez fiscal, sem qualquer preocupação com a imensa maioria de brasileiros que daqui décadas irá viver de uma miserável aposentadoria.

Grande parte da população não faz a mínima ideia dos tempos sombrios que acometerão as pessoas mais simples desse país dentro de duas ou três décadas.

Do jeito que foi proposta e com os objetivos escusos que lhe são próprios, sou contra a reforma da previdência quase que em sua totalidade.

SF/19441.75836-05

Há pouquíssimos pontos aproveitáveis e benéficos, tais como o fim da aposentadoria como punição para magistrados que cometem ilícitos administrativos ou penais. Uma verdadeira indecência que já deveria ter sido corrigida há tempos.

No entanto, o que me preocupa aqui é a questão central, que está calcada no verdadeiro desmonte de todo o sistema previdenciário brasileiro. Um retrocesso cujas consequências deletérias são incalculáveis.

Sinto-me, neste episódio histórico, como uma das poucas vozes dentro do Parlamento a denunciar tão grave atentado aos mais pobres deste país.

E, nesse espírito irresignado, comprometido com a consciência de que não devo me calar diante das injustiças, é que apresento esta emenda.

O movimento daqueles que tem consciência social pode vir a falhar na luta contra esta Proposta de Emenda Constitucional em sua generalidade. Contudo, cabe aqui tentar evitar algumas distorções que constituem os males mais gritantes do projeto.

Assim, no que tange aos profissionais da segurança pública, vale lembrar que constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Assim, é necessária a manutenção da previsão constitucional da previdência policial, através da redação do §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal.

Portanto, caso não consigamos êxito em frear esse verdadeiro atentado à classe mais pobre da população, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente emenda, a fim de sanar gritante distorção e minimizar os danos sociais desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO